



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº 6.062.132, SSP/MG, conforme Decreto Municipal nº 3.988/2020 e nº 4.224/2021 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, sediada na Rua Halley, nº 321, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.242-270, neste ato representada por Felipe Luz dos Santos Pereira, inscrito no CPF sob o nº 110.396.016-42 e CI nº MG12049963, SSP/MG e/ou Marcos Leandro Gualberto Lopes, inscrito no CPF sob o nº 057.274.016-66 e CI nº 10478081, SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 021/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e no Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2021, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPINA, ROÇADA, CAIAÇÃO DE VIAS E LIMPEZA DE LOTES VAGOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.** conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução dos itens objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.10. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.11. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar o serviço nela estipulada, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

3.12. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos itens em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela validade dos itens que serão entregues;

3.13. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.15. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço conforme previsto no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência e após recebimento da ordem de serviço, expedida pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa.

3.16. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços prestados;

3.17. Demais obrigações decorrentes previstos no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

4.7. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

4.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.10. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - termo de referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

4.11. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

4.12. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.15. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

4.16. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição;

4.17. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços e material a ser utilizado, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

4.18. Cumprir todos os horários e prazos estipulados;

4.19. As **CONTRATADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

4.20. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;

4.21. Demais obrigações decorrentes previstos no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.

II – Do **CONTRATANTE**:

4.22. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante a prestação do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.24. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.25. Demais obrigações decorrentes previstos no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **5.889.499,72** (cinco milhões oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.					
CNPJ: 04.567.650/0001-74					
ITEM	QTD	UN	NOME	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	EQUIPE/MÊS (E/M)	SOLICITACAO DE EQUIPE DE SERVICO VOLANTE PARA SERVICOS DE CAIACAO DE VIAS	78.223,00	938.676,00
02	140.000	M²	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE VOLANTE DE CAPINA MANUAL E ROÇADA COM ROÇADEIRA MECÂNICA COSTAL EM LOTES PARTICULARES/ ABANDONADOS.	5,66	792.400,00
03	36	EQUIPE/MÊS (E/M)	SOLICITACAO DE SERVICO DE EQUIPE VOLANTE PARA CAPINA MANUAL	115.511,77	4.158.423,72
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 5.889.499,72 (cinco milhões oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

5.8. Demais obrigações decorrentes previstos no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão do endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a executar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;

d. Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano para concessão da primeira repactuação, a partir dos efeitos do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

e. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

f. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

g. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

h. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

i. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

j. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

8



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ficha	Dotação
282	02.04.04.15.452.0027.2150.3.3.90.39.00

7.2. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE**, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
BRENO SALOMÃO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A
FELIPE LUZ DOS SANTOS PEREIRA e/ou MARCOS LEANDRO
GUALBERTO LOPES
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I AO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I AO CONTRATO Nº 035/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPINA, ROÇADA, CAIAÇÃO DE VIAS E LIMPEZA DE LOTES VAGOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTD	UM	NOME
01	12	EQUIPE/MÊS (E/M)	SOLICITACAO DE EQUIPE DE SERVICO VOLANTE PARA SERVICOS DE CAIACAO DE VIAS.
02	140.000	M²	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE VOLANTE DE CAPINA MANUAL E ROÇADA COM ROÇADEIRA MECÂNICA COSTAL EM LOTES PARTICULARES/ABANDONADOS.
03	36	EQUIPE/MÊS (E/M)	SOLICITACAO DE SERVICO DE EQUIPE VOLANTE PARA CAPINA MANUAL

OBS: O item **01** do lote único refere-se a até 01(uma) equipe mês totalizado 12 (doze) equipes ano.

O item **03** do lote único refere-se a até 03 (três) equipes mês totalizado 36 (trinta e seis) equipes ano.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de limpeza de vias, outros logradouros e lotes constituem em atividades fundamentais para a preservação da saúde e do bem estar públicos, particularmente nas regiões de fluxo mais intenso de pedestres, tais como aquelas de concentração de atividade comercial, atualmente difusas em muitos bairros do município de Lagoa Santa.

2.2. A descontinuidade na realização desses serviços implicará certamente na ocorrência de um quadro efetivo de comprometimento da saúde da população urbana da cidade, pois, caso não sejam recolhidos, transportados e convenientemente tratados, constituir-se-ão rapidamente em focos de proliferação de inúmeros vetores de moléstias.

2.3. Considerando que já ocorreram 02 (dois) certames para o objeto da presente licitação, os quais foram revogados por conta de falhas constatadas nas cláusulas editalícias, sobrepôs a necessidade de melhor adequação das informações constantes no Instrumento Convocatório para promoção do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

processo de contratação capaz de propiciar o regular atendimento das demandas da Administração Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O planejamento das atividades de varrição manual; capina e roçada, manutenção de parques, praças e jardins; manutenção da lagoa central, limpeza de lotes é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser obrigatoriamente cumprido pela CONTRATADA.

3.2. Esse Termo de Referência considera, pelas atribuições da CONTRATANTE, um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, de fiscalização, financeiras e de planejamento para um melhor e mais abrangente serviço de limpeza urbana.

3.3. A CONTRATADA deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela CONTRATANTE, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes ao planejamento e execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviços devem ter a assinatura do Responsável da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.

3.4. O CONTRATANTE, a seu critério e mediante prévia e formal comunicação à CONTRATADA, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração das vias e áreas beneficiadas por esses serviços, bem como determinar alterações nos horários previstos.

3.5. EQUIPE VOLANTE PARA SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, E ROÇADA COM ROÇADEIRA MECÂNICA COSTAL.

3.5.1 As atividades de capina e roçada consistem na remoção da vegetação invasora, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, que nasce sobre os passeios, calçadas e nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas. Inclui-se no serviço de capina e/ou roçada a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais.

3.5.2 A execução dos serviços de capina e roçada deverão ser feitos conforme demanda e exigência das áreas de operação do contrato conforme determinação do **CONTRATANTE**, por meio de ordens de serviço específicas. O **CONTRATANTE** a seu critério e mediante prévia e formal comunicação à **CONTRATADA**, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração dos trechos beneficiados por esses serviços nas áreas contratadas.

3.5.3 Foi considerado, para efeito desta contratação, a capina manual com o uso de ferramentas e a roçada com roçadeira mecânica tipo costal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.5.4 A indicação do serviço de capina será determinada em função das condições locais do logradouro, desde que se atinja o padrão de acabamento exigido, cabendo à **CONTRATADA** definir a execução de capina manual ou roçada mecânica.

3.5.5 Os serviços deverão ter como padrão de acabamento o corte rente à superfície do terreno em toda a área dos passeios, canteiros centrais, sarjetas e pistas de rolamento.

3.5.6 Não será admitido dano à pavimentação de passeios em função da execução do serviço de capina ou roçada.

3.5.7 Durante a execução dos serviços de capina e roçada de lagoas e áreas verdes, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

3.5.8 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou fiscal de turma.

3.5.9 Deverá ser executada a remoção dos resíduos gerados pela atividade de capina e roçada por meio da varrição em todo o trecho atendido. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos e dispostos nos locais de confinamento acordados entre a **CONTRATADA** e o responsável pelo gerenciamento do contrato a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, para serem coletados por caminhão da **CONTRATANTE**. Serão utilizados sacos plásticos de 100 litros, e deverão atender à norma NBR 9191:2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.5.10 Caso as quantidades e características desses resíduos sejam incompatíveis com essa forma de acondicionamento, os resíduos deverão ser simplesmente ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais de confinamento, para posterior coleta com caminhão, a cargo do **CONTRATANTE**.

3.5.11 Durante a realização do serviço de capina e roçada, deverá ser realizada a catação dos resíduos com características domiciliares e comerciais, indevidamente lançados nas lagoas e áreas verdes, devendo ser acondicionados em sacos plásticos separadamente dos resíduos da capina.

3.5.12 Quando da utilização de roçadeira mecânica tipo costal, deverá ser observado extremo cuidado quanto à estocagem do combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

3.5.13 O serviço é realizado após a execução da capinação, raspagem, varrição e lavagem dos locais, com o emprego de equipe munida dos equipamentos necessários.

3.5.14 A execução será periódica, assim como sua manutenção. A sua realização obedecerá a um roteiro pré estabelecido pelo **CONTRATANTE** dos serviços, de forma a abranger todas as vias públicas da cidade.

3.5.15 O serviço será executado no período diurno, iniciando às 07 horas, admitindo-se tolerância máxima de 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando a jornada de trabalho da convenção coletiva.

3.5.16 O fiscal de turma será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados pela equipe, exigindo quando necessário o retrabalho nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento exigido. Deverá fiscalizar e se responsabilizar também, pelo cumprimento da jornada de trabalho, o correto uso dos EPI e EPC.

3.5.17 Caberá aos fiscais das equipes das atividades, zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação (pontos de apoio, ferramentas, etc.), relatando imediatamente aos supervisores quaisquer ocorrências de responsabilidade dos membros da equipe ou de terceiros, que impliquem em danos às mesmas ou incômodos à população vizinha.

3.5.18 Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

3.5.19 A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

3.5.20 A **CONTRATADA** deverá providenciar, locais adequados para refeições, vestiários e guarda de ferramentas, para servir de apoio operacional às equipes, além de outras estruturas de apoio onde for necessário, atendendo às normas da legislação pertinente.

3.5.21 O transporte das equipes às frentes de trabalho deverá ser feito utilizando micro-ônibus com salão anterior com poltronas individuais fixas, parede divisória no fundo do salão e salão posterior para guarda de ferramentas. Porta de acesso ao salão dianteiro tipo pantográfica acionada pelo motorista e portas de acesso ao salão de guarda de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ferramentas na traseira tipo furgão.

3.5.22 O fiscal de turma deverá locomover-se junto com a equipe no micro-ônibus.

3.5.23 Os quantitativos de veículos, mão de obra e de ferramentas das equipes, encontram-se informados nos quadros anexos a este Termo de Referência, e não contemplam veículos reserva para substituições nem reposições da equipe devido a férias, faltas e outras razões, ficando estes por conta da **CONTRATADA**.

3.5.24 Em nenhuma circunstância será permitido deixar de realizar os serviços solicitados através de ordem de serviço. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter equipe e veículos de reserva para o atendimento a eventualidades ou reforçar as equipes regulares.

3.5.25 A **CONTRATADA** deverá fornecer no início do contrato a lista com os nomes dos funcionários e a placa de todos os veículos, e mantê-la atualizada.

3.6 EQUIPE VOLANTE PARA SERVIÇOS DE CAIAÇÃO DE VIAS.

3.6.1 A pintura de guias de vias (meio fio) e logradouros públicos consiste nas pinturas das guias públicas, utilizando emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes, sendo que os materiais (cal e fixador) necessário à execução destes serviços será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

3.6.2 O serviço é realizado após a execução da capinação, raspagem, varrição e lavagem dos locais, com o emprego de equipe munida dos equipamentos necessários.

3.6.3 A execução será periódica, assim como sua manutenção. A sua realização obedecerá a um roteiro pré estabelecido pelo **CONTRATANTE** dos serviços, de forma a abranger todas as vias públicas da cidade.

3.6.4 O serviço será executado no período diurno, iniciando às 07 horas, admitindo-se tolerância máxima de 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando a jornada de trabalho da convenção coletiva.

3.6.5 O fiscal de turma será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados pela equipe, exigindo quando necessário o retrabalho nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento exigido. Deverá fiscalizar e se responsabilizar também, pelo cumprimento da jornada de trabalho, o correto uso dos EPI e EPC.

3.6.6 Caberá ao fiscal da equipe de atividades, zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação (pontos de apoio, ferramentas, etc.), relatando imediatamente aos supervisores quaisquer ocorrências de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

responsabilidade dos membros da equipe ou de terceiros, que impliquem em danos às mesmas ou incômodos à população vizinha.

3.6.7 Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

3.6.8 A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

3.6.9 A CONTRATADA deverá providenciar, locais adequados para refeições, vestiários e guarda de ferramentas, para servir de apoio operacional às equipes, além de outras estruturas de apoio onde for necessário, atendendo às normas da legislação pertinente.

3.6.10 O transporte da equipe às frentes de trabalho deverá ser feito utilizando o caminhão dotado com cabine suplementar.

3.6.11 Como apoio operacional, deverá ser fornecido ao fiscal de turma uma motocicleta para que possa fiscalizar os serviços nas diferentes frentes de trabalho.

3.6.12 Os quantitativos de veículos, mão de obra e de ferramentas da equipe, encontram-se informado nos quadros anexos a este termo de referência, e não contemplam veículos reserva para substituições nem reposições da equipe devido a férias, faltas e outras razões, ficando estes por conta da **CONTRATADA**.

3.6.13 Em nenhuma circunstância será permitido deixar de realizar os serviços solicitados através de ordem de serviço. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter equipe e veículos de reserva para o atendimento a eventualidades ou reforçar as equipes regulares.

3.6.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no início do contrato a lista com os nomes dos funcionários e a placa de todos os veículos, e mantê-la atualizada.

3.7 EQUIPE VOLANTE DE CAPINA MANUAL E ROÇADA COM ROÇADEIRA MECÂNICA COSTAL EM LOTES PARTICULARES/ABANDONADOS.

3.7.1 As atividades de capina e roçada consistem na remoção da vegetação "invasora, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, que nasce sobre os terrenos particulares.

3.7.2 A execução dos serviços de capina e roçada deverão ser feitos conforme demanda e exigência das áreas de operação do contrato conforme determinação do **CONTRATANTE**, por meio de ordens de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

serviço específicas.

3.7.3 Foi considerado, para efeito desta contratação, a capina manual com o uso de ferramentas e a roçada com roçadeira mecânica tipo costal.

3.7.4 A indicação do serviço de capina em lote particular/abandonado será determinada após envio por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (ou outra que vier a substituir), remetendo a Coordenadoria de Serviços Urbanos, o processo de notificação do proprietário, após realizadas todas os trâmites previstos pela Legislação vigente, informando qual lote deve limpo.

3.7.5 Os serviços deverão ter como padrão de acabamento o corte rente à superfície do terreno em toda a área do lote.

3.7.6 Não será admitido dano a construções, cercamentos e outras construções feitas em lote particular.

3.7.7 Deverá ser executada a remoção dos resíduos gerados pela atividade de capina e roçada no lote particular. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos e dispostos nos locais de confinamento acordados entre a **CONTRATADA** e o responsável pelo gerenciamento do contrato a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, para serem coletados por caminhão e levados ao local indicado pelo **CONTRATANTE**. Serão utilizados sacos plásticos de 100 litros, e deverão atender à norma NBR 9191:2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.7.8 Caso as quantidades e características desses resíduos sejam incompatíveis com essa forma de acondicionamento, os resíduos deverão ser simplesmente ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais de confinamento, para posterior coleta com caminhão, a cargo da **CONTRATADA**.

3.7.9 Durante a realização do serviço de capina e roçada, deverá ser realizada a catação dos resíduos com características domiciliares e comerciais, indevidamente lançados nas vias e logradouros públicos, devendo ser acondicionados em sacos plásticos separadamente dos resíduos da capina e acondicionados para posterior coleta pelos caminhões compactadores de lixo(conforme rotas do contrato de coleta de lixo vigente).

3.7.10 Quando da utilização de roçadeira mecânica tipo costal, deverá ser observado extremo cuidado quanto à estocagem do combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

3.7.11 O serviço será executado no período diurno, iniciando às 07 horas, admitindo-se tolerância máxima de 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, a demanda será de acordo com a solicitação feita pela Coordenadoria de Fiscalização. Após a realização dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá fazer um relatório individual por lote limpo, na qual deva constar um relatório fotográfico, mostrando a situação do lote antes do início dos serviços, durante a realização dos trabalhos e após a conclusão dos mesmos.

3.7.12 O fiscal de turma será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados pela equipe, exigindo quando necessário o retrabalho nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento exigido. Deverá fiscalizar e se responsabilizar também, pelo cumprimento da jornada de trabalho, o correto uso dos EPI e EPC.

3.7.13 Caberá aos fiscais das equipes das atividades, zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação (pontos de apoio, ferramentas, etc.), relatando imediatamente aos supervisores quaisquer ocorrências de responsabilidade dos membros da equipe ou de terceiros, que impliquem em danos às mesmas ou incômodos à população vizinha.

3.7.14 Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

3.7.15 A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

3.7.16 A **CONTRATADA** deverá providenciar, locais adequados para refeições, vestiários e guarda de ferramentas, para servir de apoio operacional às equipes, além de outras estruturas de apoio onde for necessário, atendendo às normas da legislação pertinente.

3.7.17 O transporte das equipes às frentes de trabalho deverá ser feito utilizando um caminhão basculante tipo "toco" ou carroceria, com módulo de 08 passageiros.



4 – PESSOAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1 É de competência exclusiva da **CONTRATADA** recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive fiscais e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. A **CONTRATADA**, preferencialmente, deverá ter em seu quadro de funcionários de mão de obra do Município de Lagoa Santa/MG.

4.2 A **CONTRATADA** deverá manter pessoal reserva para suprir falta de funcionários por qualquer motivo, assegurando que todas as equipes estejam completas durante a execução dos serviços.

4.3 Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

4.4 O dimensionamento de pessoal definido nos quadros deste termo de referência é considerado como o necessário para a execução dos serviços que serão contratados e deverá ser estritamente observado.

4.5 Durante a vigência do contrato, o **CONTRATANTE** fiscalizará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados nas atividades, penalizando a **CONTRATADA** que alocar trabalhadores em número inferior ao estabelecido.

4.6 A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem à ação judicial, o **CONTRATANTE** estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação quanto do afastamento.

4.7 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada aos funcionários da **CONTRATADA** a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual.

4.8 Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA** fazer catação ou triagem entre os resíduos proveniente de qualquer que seja o serviço executado para benefício próprio ou de terceiros.

4.9 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância de qualquer funcionário da **CONTRATADA**.

4.10 O modelo detalhado dos uniformes (anexo III) a serem utilizados por todos os funcionários em conformidade com os serviços constantes no objeto contratual, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, após assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.11 A **CONTRATADA** deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

4.12 A **CONTRATADA** deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 100% (cem por cento) dos seus funcionários da Limpeza Urbana (gerentes, motoristas, técnicos, fiscais e agentes de limpeza). O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Gerenciamento dos sistemas de limpeza urbana;
- b) Cidadania e meio ambiente;
- c) Qualidade no atendimento;
- d) Importância dos equipamentos de proteção individual - EPI's, e equipamentos de proteção coletiva - EPC's.

4.13 A **CONTRATADA** deverá programar ações de saúde do trabalhador:

- a) A **CONTRATADA** deverá implementar um Programa de Atendimento à saúde do trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras.
- b) A **CONTRATADA** deverá identificar o índice de funcionários com problemas vinculados à dependência química (alcoolismo e drogas) e acompanhar o seu tratamento caso a caso.

4.14 A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas normas do CONTRAN.

4.15 Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo, bem como os equipamentos de segurança individual - EPI - e coletiva – EPC.

4.15.1 A título de orientação para o dimensionamento do consumo ao longo do contrato, está informado nos quadros anexos a este termo de referência, a descrição de EPI e de EPC, com respectivas estimativas de vida útil dos equipamentos, e de ferramentas. Caberá à **CONTRATADA** dimensionar a quantidade de material a ser utilizada, em função da vida útil dos suprimentos necessários para a execução dos serviços com base em sua experiência devendo, entretanto, garantir o perfeito atendimento às normas e legislações pertinentes e ao padrão de acabamento desejado, bem como a reposição compulsória e imediata em caso de desgaste e avarias nos mesmos, durante todo o período de vigência do contrato. Para os EPC, deverão ser previstos 02 (dois) cones por veículo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.16 A **CONTRATADA** deverá manter instalações fixas para uso diário na higienização pessoal dos componentes da guarnição e das equipes, durante todo o tempo de vigência do Contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros.

4.17 Os trabalhadores enquadrados na categoria de varredor, carrinheiro, capinador, operador de roçadeira costal e motoristas de caminhão, deverão ser remunerados com o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados pelos mesmos, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

4.18 O transporte dos trabalhadores, das ferramentas e dos equipamentos, até as frentes de trabalho, será efetuado sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar as exigências da legislação de segurança do trabalho e do Código de Trânsito Brasileiro.

5 – VEICULOS E EQUIPAMENTOS

5.1 Ao longo do contrato o caminhão carroceria de madeira, dotado de cabine suplementar para no mínimo 08 passageiros; os micro-ônibus deverão ter ano de fabricação, no máximo de 07 (sete) anos ao longo de todo o contrato. A motocicleta poderá ter ao longo do contrato, até 10 anos de fabricação.

5.2 Em nenhum caso será admitida, pelo **CONTRATANTE**, a substituição de qualquer dos veículos da frota da **CONTRATADA** a serviço do contrato por outro de ano de fabricação anterior ao do titular ou que não apresente as condições mínimas estabelecidas por este termo de referência. Todos os veículos deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e outras legais pertinentes, desde o início da realização do Contrato e durante todo o seu período de vigência.

5.3 Todos os veículos, antes da entrada em serviço e durante todo o contrato, serão vistoriados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição.

5.4 Os quantitativos por tipo e equipamentos estão detalhados nos quadros deste termo de referência.

5.5 A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição compulsória e imediata de qualquer veículo da frota efetiva que esteja inapto para o serviço (avaria, manutenção etc.), utilizado na frente de serviços, por outro veículo compatível ao modelo, capacidade de carga, carroceria e demais itens especificados. A substituição definitiva de um veículo efetivo, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela **CONTRATANTE**, mediante vistoria prévia. Nesse caso, salvo autorização em contrário da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.6 A **CONTRATADA** se obrigará, as suas expensas, a manutenção das máquinas/equipamentos, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de óleo diesel, óleo lubrificante e pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo. A **CONTRATADA** será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.

5.7 Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites dos parâmetros de controle ambiental, quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **CONTRATADA** ter de substituí-los.

5.8 A **CONTRATADA** deverá providenciar por conta própria em seus veículos, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da atividade de coleta prestada e identificação da **CONTRATADA** inclusive com o número do telefone para reclamações (31) 3688-1480/3688-1489, ou outro número a ser indicado pelo **CONTRATANTE**. Estas identificações deverão seguir as normas definidas pelo **CONTRATANTE**.

5.9 A escolha das cores da cabine do caminhão, da carroceria e/ou equipamento fica a cargo da **CONTRATADA**, porém essas cores deverão ser padronizadas para toda a frota.

5.10 É proibida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, salvo autorização prévia do **CONTRATANTE**.

5.11 A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição todo tipo de sinalização necessária (placas de advertência, cones de sinalização) de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho.

5.12 A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

5.13 A **CONTRATADA** deverá manter suas instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

5.14 A garagem e instalações complementares deverão se situar na área do Município Lagoa Santa preferencialmente. Os veículos e equipamentos não poderão ficar sob guarda do Município ou em suas dependências, exceto quando motivo de força maior.

5.15 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da **CONTRATADA** em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.16 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá utilizar os veículos e equipamentos a serviço do **CONTRATANTE** em outra atividade durante a jornada de trabalho dos serviços contratados.

5.17 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso nos veículos da **CONTRATADA**, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes, cabendo à **CONTRATADA** adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

5.18 Todos os veículos contratados deverão se apresentar com tacógrafos selados.

5.19 No início de realização do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a relação completa dos veículos e equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis, carrocerias, etc. Esta relação deve ser mantida atualizada e disponibilizada à fiscalização dos serviços.

5.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo de aferição do odômetro pelo IPEM – MG, Instituto de Pesos e Medidas, e da tara para os caminhões coletores, no início da execução dos serviços e dentro do prazo solicitado pelo **CONTRATANTE**.

6 – FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

6.1 Todos os veículos deverão ter instalado um equipamento de fiscalização eletrônica (GPS), ficando a cargo da **CONTRATADA** os ônus decorrentes do fornecimento e instalação dos equipamentos GPS para rastreamento de frota em todos os veículos disponibilizados no contrato.

6.2 Os equipamentos a serem instalados nos veículos deverão estar aptos para gerar no mínimo as seguintes informações:

- a) Relatório de Tempo total e estratificado de movimentação do veículo, diário e mensal;
- b) Relatório de Tempo total e estratificado de parada de veículo, diário e mensal;
- c) Relatório de Distância total percorrida, em km, diária e mensal;
- d) Relatório estratificado da rota diária percorrida;
- e) Relatório de pontos sem sinal GPRS.

6.3 Os equipamentos e sistemas instalados só poderão ser removidos com expressa determinação do **CONTRATANTE**, ou com base em justificativa previamente apresentada pela **CONTRATADA**, e aceita pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.4 O acesso ao sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, via web, com uso restrito aos usuários indicados pela **CONTRATANTE**.

6.5 Constatado o uso inadequado dos mesmos, estará a **CONTRATADA** sujeita a multas por cada um dos equipamentos danificados, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos.

6.6 A **CONTRATADA** deverá instalar em computador indicado pelo **CONTRATANTE** o software de rastreamento/monitoramento das rotas executadas pelos veículos que estarão prestando serviço para o Município.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização do fiel cumprimento do contrato caberá unicamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou pessoas e empresas por ela indicados ou contratados para esta finalidade, que atuará diária e rotineiramente durante a execução dos serviços.

7.2 As medições mensais somente serão liberadas após a verificação completa dos quantitativos contratados.

7.3 A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

7.4 A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em lei, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

7.5 Sempre que necessário, o **CONTRATANTE** irá comunicar verbalmente e por escrito à **CONTRATADA** dos problemas identificados durante a realização dos serviços. As comunicações por escrito deverão ser protocoladas pelo representante ou encarregado da **CONTRATADA**, que deverá corrigir os problemas identificados e comunicar as medidas tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso os problemas identificados não sejam corrigidos ou as medidas implantadas forem insuficientes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviço conforme o art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.2 O contrato poderá ser rescindido a critério da Administração Pública a qualquer tempo e momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9 – MEDIÇÕES

9.1 A fatura do serviço deverá ser entregue a Coordenadoria de Serviços Urbanos até o terceiro dia subsequente ao serviço prestado e após a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o pagamento, se dará em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal. Devendo a conferência da mesma estar compreendida dentro deste prazo.

9.2 A cada nota fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de regularidade/INSS (Lei 8.212/91);
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Guias de pagamento do INSS e FGTS;
- e) Outras que venham a ser solicitadas pela Administração Municipal.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser forçado a responder por tais danos ou prejuízos.

10.2 Apresentar relação dos demais integrantes da equipe técnica, adequada e disponível para execução dos serviços objeto do presente projeto básico, com a indicação dos cargos e funções que irão desempenhar, bem como a formação e qualificação profissional dos mesmos.

10.3 A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro de funcionários, um responsável técnico por todos os serviços executados.

10.4 A **CONTRATADA** se obrigará as suas expensas, a manutenção das máquinas/equipamentos, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para os motoristas e mecânico que se fizerem necessários.

10.5 Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.6 O pagamento do salário dos funcionários e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas.

10.7 O diesel, óleo lubrificante, pneus e todos os insumos necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da **CONTRATADA**.

10.8 O(s) motorista(s) do(s) veículo(s) deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

10.9 Dispor de tenda, mesas e cadeiras para refeição de seus funcionários, que estejam realizando serviços de campo.

10.10 Dispor de sanitários (masculino e feminino) em cada frente de serviço.

10.11 Atentar para o que tange a legislação municipal, em especial a Lei nº. 4186/2018.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o cumprimento do contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou de outra que venha a substituí-la.

11.2 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja encontrada alguma irregularidade na prestação de serviços, durante o período de vigência do contrato.

11.3 A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4 Rescindir o contrato, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e no presente contrato.

11.5 Realizar o pagamento, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano conforme medição realizada pela Coordenação de Serviços Urbanos.

11.6 O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta e agência bancária constante na proposta oferecida.

11.7 Realizar acompanhamentos diários de todos os serviços realizados pela terceirizada.

11.8 Realizar relatórios descritivos/analíticos diários de todos os serviços realizados. Deverá conter as assinaturas do fiscal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e do Coordenador de Serviço Urbanos e/ou Chefe de Departamento responsável pelo gerenciamento do serviço medido, e demais informações que se fizerem necessárias.

11.9 Realizar relatório mensal sintético contendo todos os serviços realizados (medição).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.10 Notificar a **CONTRATADA** sempre que identificar a realização de serviços por funcionários não uniformizados. Caso a seja identificado qualquer irregularidade a **CONTRATADA** estará sujeita a punições administrativas, bem como dedução no valor da medição.

12 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DE PRESTAÇÃO

12.1 Os serviços serão prestados em diversos locais do Município, abrangendo TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, mediante designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

12.2 A contratada deverá iniciar as atividades de limpeza em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do envio da Ordem de Serviço.

13 - NORMAS GERAIS, CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE MEDIÇÃO

13.1 Critérios de medição:

LOTE ÚNICO

Item 3.5 - A medição será feita por **equipe/mês**;

Item 3.6 - A medição será feita por **equipe/mês**;

Item 3.7 - A medição será feita por **m2 de serviço executado**.

13.2 Serão feitas medições mensais em função dos serviços realizados utilizada e apontada em formulário próprio do **CONTRATANTE**, com aplicação dos preços unitários propostos pela **CONTRATADA**, constantes da planilha de serviços e preços. A utilização desse formulário atestada pelo responsável da prefeitura que acompanhará todos os serviços.

14 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 Caberá à **CONTRATADA** refazer os serviços sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

14.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a montagem de escritório em Lagoa Santa (preferencialmente), com espaço físico para oferecer a guarda dos veículos.

14.3 A **CONTRATADA** deverá, para elaboração de suas propostas, observar o disposto na convenção coletiva celebrada entre o sindicato da categoria e o sindicato patronal, reconhecida pelo Ministério do Trabalho.

14.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14.5 A **CONTRATADA** será responsável pela lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.

14.6 Nenhum veículo(s) da **CONTRATADA** deverá ser utilizado sem a devida identificação (adesivado) com o logotipo da **CONTRATADA** e os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG”, buscando assim garantir que o(s) veículo(s) seja utilizado somente a serviço.

14.7 A contratada deverá apresentar relatório mensal de todas as atividades realizadas conforme ordem de serviço (citando ruas e bairros atendidos).

14.8 É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços, sem autorização do **CONTRATANTE**.

14.9 Poderá participar da licitação empresas em consórcio de empresas, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

14.9.1 Caso o licitante opte pelo consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do edital:

14.9.2 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação contidas no edital.

14.9.3 As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

14.9.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

14.9.5 Não há limite de número de consorciados para a constituição do consórcio.

14.9.6 Nenhum licitante poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas.

14.9.7 Caso um licitante ou uma de suas afiliadas participe de um consórcio, ficarão ambas impedidas de participar isoladamente da licitação.

14.9.8 Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de consorciados ao longo da licitação e até que seja assinado o contrato.

14.9.9 É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14.9.10 Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os serviços a serem ofertados para cada consorciado em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado, e indicando a Empresa-Líder do Consórcio, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante o Município, sendo que a mesma deverá ter poderes para receber instruções em nome dos demais membros, efetivada, através dela, toda a execução do contrato, inclusive pagamentos.

14.9.11 Só poderão participar do certame, consórcios cuja liderança seja obrigatoriamente exercida por empresa brasileira, quando em consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

14.9.12 O licitante se vencedor fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso.

14.10 Vedada participação de empresas que tenha em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Lagoa Santa, mesmo subcontratado.

14.11 A apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Coordenadoria de Serviços Urbanos quanto ao serviço prestado. Esse deverá ser atestado por funcionário da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa responsável pela fiscalização dos serviços. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, deverão constar as seguintes informações:

- a) Número de itens utilizados por lote no período;
- b) Valor unitário;
- c) Valor mês;
- d) Número do contrato e/ou ata;
- e) Objeto licitado;
- f) Número da ordem de serviço;
- g) Nome e assinatura com CPF do fiscal dos serviços realizados (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa);
- h) Nome e assinatura com CPF do Coordenador do Serviço realizada (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa).

14.12 Todas as atividades serão executados via ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14.13 A **CONTRATADA** deverá manter suas instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

14.14 A garagem e instalações complementares deverão se situar na área do Município de Lagoa Santa, preferencialmente.

14.15 O Município de Lagoa Santa não será obrigada a contratar mensalmente quantidade mínima, uma vez que apresenta quantidade estimada para os itens previstos no termo de referência.

14.16 A **CONTRATADA** quando da elaboração da proposta comercial deverá apresentar a planilha de composição de todos seus custos por serviço.

14.17 O **CONTRATANTE** poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

14.18 O licitante vencedor deverá ainda, apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, campanha publicitária, feita via agência de publicidade dos serviços oferecidos (previstos no termo de referência), que deverão ser disponibilizados da seguintes formas:

a) Peças publicitárias; *folders*; *qr code*; peças de *whatsapp* e mídias sociais.

14.18.1 Essas formas de publicidade serão utilizadas para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
BRENO SALOMÃO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A
FELIPE LUZ DOS SANTOS PEREIRA e/ou MARCOS LEANDRO
GUALBERTO LOPES
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035-2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 96241548-e9e1-4765-9406-712a8b7f0592



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Samanta Dórote G. Fernandes
samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Samanta Dórote G. Fernandes</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Breno Salomão Gomes</i> |
|  | MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES:05727401666
Certificado Digital
contratos@localix.com.br
Assinou como parte | |

Eventos do documento

01 Mar 2023, 10:24:31

Documento 96241548-e9e1-4765-9406-712a8b7f0592 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T10:24:31-03:00

01 Mar 2023, 10:29:43

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T10:29:43-03:00

01 Mar 2023, 10:46:19

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aaafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email:

samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 26638) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE_ATOM: 2023-03-01T10:46:19-03:00

01 Mar 2023, 10:53:01

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 22524) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-03-01T10:53:01-03:00

01 Mar 2023, 10:53:23

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-03-01T10:53:23-03:00

01 Mar 2023, 10:53:56

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **contratos@localix.com.br** - DATE_ATOM: 2023-03-01T10:53:56-03:00

01 Mar 2023, 12:30:53

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 186.248.199.30 (BHE199030.CORP.atcmultimidia.com.br porta: 27906) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-03-01T12:30:53-03:00

02 Mar 2023, 09:34:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES:05727401666 **Assinou como parte** Email: contratos@localix.com.br. IP: 201.48.121.251 (201.48.121.251 porta: 50528). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC INFOCO DIGITAL v5,OU=A1,CN=MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES:05727401666. - DATE_ATOM: 2023-03-02T09:34:01-03:00

02 Mar 2023, 10:23:55

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41808) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-03-02T10:23:55-03:00

02 Mar 2023, 10:24:28

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40442) - **Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-03-02T10:24:28-03:00

02 Mar 2023, 10:24:33

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 3368) - **Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:



2023-03-02T10:24:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c52046fe312944c9eb732ac3c71ad6151c4222f20255e9adeca965dd774e2e1b

(SHA512):ce3fe06334d11d3669d20909b1ff022cba092d331f9544bb65c0f11b92ff1061209d6c16b234f9610856d0c8f94d6a216b93adc18dec1fa38d9ad60d87de8433

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign